

B.O.

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Ano II - Número 091 (ENCARTE em anexo) - Distribuição gratuita - 26 de julho de 2007

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fernando Antônio Ceciliano Jordão

Prefeito Municipal

Jorge Gonçalves Bernardo

Vice-prefeito

Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro
Cep.: 23.900-901 - Angra dos Reis - RJ

**Disponível no site:
www.angra.rj.gov.br**

Bento José Pousa Costa

Secretário de Integração Governamental

João Massad Neto

Chefe de Gabinete

Francisco Lucas de Almeida Neto

Procurador-Geral

Jorge José Ribeiro

Controlador-Geral

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Secretário de Administração

José Nicodemos de Amorim

Secretário de Fazenda

Cláudio Lima Sório

Secretário de Obras Transportes e Trânsito

Elisabeth Magalhães de Brito Sório

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Stella Magaly Salomão Corrêa

Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Amílcar Jordão Caldellas

Secretário de Saúde

Marcus Veníssiuss da Silva Barbosa

Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Civil

Artur Otávio Scapin Jordão Costa

Secretário de Habitação e Serviços Públicos

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Secretária de Ação Social

José Maria Novaes

Secretário de Agricultura

Humberto Martins Ramos Reis

Secretário de Pesca

Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor Executivo

João Domingos Rosa Machado

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente

Manoel Francisco de Oliveira

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra

Presidente

ORDEM DE SERVIÇO SHP Nº 004, DE 15 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre medidas para normatização do recolhimento de resíduos hospitalares no âmbito do Município

O Secretário de Habitação e Serviços Públicos - SHP, no uso das suas atribuições, RESOLVE:

ARTIGO 1º- Define-se como LIXO HOSPITALAR o conjunto de resíduos gerados em unidades de trato da saúde que, por suas características físico-químicas, apresentam risco para a saúde humana e o ecossistema em geral. É constituído de resíduos em estado sólido, líquido ou pastoso, oriundos de atividades cirúrgicas, ambulatoriais, etc.

ARTIGO 2º- Assim, o serviço deve garantir a coleta, o transporte e o destino final adequados dos resíduos infectantes gerados em hospitais, clínicas, consultórios médicos e/ou dentários, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, veterinárias e similares, utilizando-se veículos especificamente projetados e identificados para este fim.

ARTIGO 3º- O interessado (hospitais, clínicas, consultórios médicos e/ou dentários, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, veterinárias e similares) no atendimento do recolhimento de seu lixo hospitalar, deverá protocolar uma solicitação dos serviços no Protocolo Central da PMAR e deverá atender às seguintes exigências mínimas:

Parágrafo 1º- Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos de cor branca, hermeticamente fechados. Objetos cortantes devem ser acondicionados em caixas de papelão e apresentados em separado para a devida coleta.

Parágrafo 2º- Os resíduos devem ser armazenados em locais específicos para a coleta, separado do lixo ordinário.

Parágrafo 3º- Os interessados ainda deverão observar as normas complementares estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

ARTIGO 4º- O planejamento do atendimento aos estabelecimentos de saúde deve ser feito em função da produção diária de resíduos, de maneira a evitar seu armazenamento nos locais de geração por períodos prolongados, observando-se sempre a relação “custo x benefício” do serviço.

ARTIGO 5º- A destinação final dos resíduos a serem coletados e transportados será efetuada no Aterro Sanitário de Ariró, localizado no Município de Angra dos Reis, ou em outro local que venha a ser determinado pelo Município.

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis **retifica** o Edital 001/07, de 19/07/2007, que divulga o Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos cargos da Prefeitura do Município de Angra dos Reis sob o regime estatutário, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição 090 de 19/07/2007.

1. INCISO XI (DISPOSIÇÕES GERAIS), ITEM 5 –

Onde se lê:

O candidato cumprirá a carga horária semanal distribuída pelo 05(cinco) dias úteis da semana.

Leia-se:

O candidato cumprirá a carga horária semanal distribuída pelos 05 (cinco) dias úteis da semana.

Angra dos Reis, 23 de Julho de 2007.

FERNANDO A. CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a Sª SORAIA MARLY RODRIGUES FÁO SOARES, presidente da ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA OLÍMPICA DE ANGRA DOS REIS, e o Srº. ALEX SANDRO SOARES Diretor Financeiro e também o Srº. JOSÉ DALCI SOARES Diretor do Conselho Fiscal da mesma entidade, a comparecerem à Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos no prazo de 72 h a contar da data da publicação desta, para tomar ciência e cumprir com o atendimento das exigências apontadas no processo 201.977 – 4/ 07 do TCE, relativo a prestação de contas dos recursos repassados por esta municipalidade no exercício de 2004.

Angra dos Reis, 17 de julho de 2007.

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 172/2007/SMA**

Angra dos Reis, 19 de Julho de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de construção irregular, ilegalizável, **Infrator Sebastião**, Situado na Rua Valfrido de Carvalho Rodrigues, entre os n.ºs 215 e 230 – Vila Histórica de Mambucaba - 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Cumpra se, intimando o infrator

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (Interino)

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 173/2007/SMA**

Angra dos Reis, 19 de Julho de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra em FMP (Faixa Marginal de Proteção) do Rio Mambucaba, **Infrator Paulo Roberto**, Situado na Rua Beira Rio, ao lado do n.º 115 – Parque Mambucaba - 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Cumpra se, intimando o infrator

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (Interino)

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 174/2007/SMA**

Angra dos Reis, 19 de Julho de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de cerca em área do DNIT, **Infrator Ignorado**, Situado no Pontal - Pontal - 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Cumpra se, intimando o infrator

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (Interino)

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 175/2007/SMA**

Angra dos Reis, 19 de Julho de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de acréscimo de Marinha, **Infrator Marco Antônio de Oliveira**, Situado na Rua Projetada 11, n.º 552, Ponta do Sapê – Ponta do Sapê - 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Cumpra se, intimando o infrator

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (Interino)

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 176/2007/SMA**

Angra dos Reis, 19 de Julho de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra em área pública, **Infrator Carleones Amarante Filgueiras Filho**, Situado na Av. Antônio B. da Silva Jordão, n.º 3469, Paraíso – Monsuaba - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Cumpra se, intimando o infrator

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (Interino)

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 177/2007/SMA**

Angra dos Reis, 19 de Julho de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra em FMP (Faixa Marginal de Proteção), **Infrator Ignorado**, Situado na Rua Francisco Jerônimo, S/nº – Ariró - 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Cumpra se, intimando o infrator

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (Interino)

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 178/2007/SMA**

Angra dos Reis, 19 de Julho de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra em área pública, **Infrator Sinézio Salvador de Andrade**, Situado na Rua Antônio Bertholdo da Silva Jordão, S/nº – Paraíso - Monsuaba - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Cumpra se, intimando o infrator

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (Interino)

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N.º: 4719/2007**

Infrator: MARIA DO CARMO GOMES DE PAIVA

Endereço: Rua Valfrido de Carvalho Rodrigues, n.º 230 – Vila Histórica de Mambucaba

Satisfazer no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data desta Notificação, às seguintes exigências fiscais: Providenciar o fechamento de vãos a menos de 1,50m da divisa do terreno, conforme Artigo 69 da Lei 831/Lo/1999 – Código de Obras.

Tipo da Obra: Pousada com 3 pavimentos

Fase da Obra: Concluída

Angra dos Reis, 19 de Julho de 2007.

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (Interino)

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0620/2007**

Infrator: LUTZ MAX HERBERT JURSZITZKA

Endereço: Rua da Praia, S/nº - Abraão

Por descumprimento a Notificação n.º 4554 de 07/03/2007; fica incurso no Artigo 125, inciso I, c/c anexo III tabela II e anexo IV tabela III do Código de Obras do Município.

Tipo da Obra: Pousada com 3 pavimentos

Fase da Obra: Concluída

Angra dos Reis, 19 de Julho de 2007.

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (Interino)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
REGIMENTO INTERNO**

**VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A VI Conferência Municipal de Assistência Social é o fórum de debate próprio para a avaliação da rede de assistência social e para a proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

§ 1º. A VI Conferência Municipal de Assistência Social terá por finalidade: a) aprovar, na plenária de abertura, o seu Regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

b) discutir e aprovar o relatório final da Conferência; e

c) eleger os delegados que representarão o Município na Conferência Estadual.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO E DO TEMA CENTRAL**

Art. 2º. A VI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á sob os auspícios do CMAS e da Secretaria Municipal de Ação Social que comporá uma comissão de conselheiros que se encarregará da coordenação e supervisão dos trabalhos.

§ 1º. A VI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: “**Compromissos e responsabilidades para assegurar proteção social pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS)**”.

§ 2º. A VI Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 31 de julho de 2007, nas dependências do Centro Cultural Teófilo Massad, das 8:00 hs às 17:00 hs.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º. As atividades da VI Conferência Municipal de Assistência Social serão desenvolvidas em duas plenárias, duas mesas redondas e grupos de trabalho de acordo com o número de participantes.

Parágrafo único. A programação detalhada, com os respectivos títulos, expositores e horários será disponibilizada no momento do credenciamento.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 4º. A VI Conferência Municipal de Assistência Social contará com a participação de delegados, com direito a voz e voto; de expositores e de observadores, ambos com direito a voz.

Parágrafo único. Só poderão votar na Plenária Final, os delegados que participarem dos trabalhos desde o início do evento.

Art. 5º. Tomarão parte na VI Conferência Municipal de Assistência Social na condição de delegados:

I – 02 (dois – delegado e suplente) representantes de cada Secretaria Municipal, excetuando-se os que tem assento no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – 02 (dois – delegado e suplente) representantes cada organização sindical de trabalhadores, bem como de entidades patronais, e de defesa dos direitos, excetuando-se os que têm assento no Conselho Municipal de Assistência Social; e

III – 02 (dois – delegado e suplente) representantes de cada associação comunitária e de moradores em atividade e federações de associações, excetuando-se os que tem assento no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. São delegados natos os conselheiros titulares e suplentes do CMAS, independente de inscrição.

§ 2º. A inscrição de entidades não governamentais dependerá de anuência escrita do representante legal das mesmas, através de ofício ao CMAS. Os delegados do Poder Público serão inscritos por indicação do representante de cada Secretaria.

§ 3º. A inscrição dos delegados far-se-á no dia da Conferência, no momento do credenciamento.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA DOS TRABALHOS E DAS VOTAÇÕES

Art. 6º. A discussão dos temas será realizada em 03 (três) grupos de trabalho.

Art. 7º. As mesas redondas contarão com um expositor cada, que explanará com uma hora a apresentação do tema que lhe couber. Ao final da exposição, a coordenação dos trabalhos franqueará a palavra à plenária para esclarecimentos, obedecendo a ordem de inscrição, sendo que serão encerradas durante a intervenção do 5º orador inscrito e terá a duração de 2 (dois) minutos. As perguntas aos palestrantes poderão ser feitas também por escrito, de forma clara e objetiva, relacionada com o tema exposto e serão respondidas durante os debates.

Art. 8º. Os delegados, os expositores e os observadores serão divididos em grupos de trabalho, e terão o objetivo de aprofundar a discussão do temário da Conferência.

Art. 9º. Cada grupo de trabalho escolherá, entre seus membros, um Coordenador e um Relator, que deverão obrigatoriamente ser delegados da Conferência, para organizar os trabalhos do grupo.

§ 1º. As propostas dos grupos de trabalho deverão obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos delegados para serem levadas para apreciação da plenária final.

§ 2º. As propostas consideradas polêmicas, ou seja, aquelas que forem derrotadas nos grupos de trabalho, não poderão ser levadas à plenária final.

§ 3º. A Comissão Organizadora poderá indicar um relator adjunto para cada grupo de trabalho, que terá como atribuição colaborar com o relator escolhido do grupo para a confecção do relatório das propostas.

§ 4º. Todos os grupos de trabalho desenvolverão suas atividades simultaneamente.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do Grupo de Trabalho:

I – coordenar os trabalhos do grupo;

II – ordenar o tempo de intervenção de cada participante, assegurando o direito de expressão a todos os presentes;

III – encaminhar os processos de votação das propostas;

IV – conferir os votos e proclamar o resultado de cada votação;

V – colaborar com o relator na elaboração do relatório dos trabalhos do grupo.

Art. 11. São atribuições do Relator do Grupo de Trabalho:

I – anotar os eixos das discussões e propostas apresentadas pelos componentes do grupo;

II – elaborar relatório síntese das anotações acima mencionadas após o término dos trabalhos do grupo;

III – apresentar o relatório do grupo na plenária final da Conferência.

Art. 12. A Plenária Final da VI Conferência se reunirá ao término dos trabalhos dos grupos e terá como objetivo:

I – discutir, emendar e aprovar os relatórios dos grupos de trabalho, consubstanciando-os em Relatório Final da Conferência;

II – eleger os delegados para representarem o Município de Angra dos Reis na Conferência Estadual.

§ 1º. A Plenária Final somente poderá fazer emendas supressivas e de correção de texto ou sentido, nos relatórios apresentados pelos grupos de trabalho, não sendo admitidas propostas novas ou que tenham sido apresentadas, discutidas e reprovadas nos respectivos grupos de trabalho.

§ 2º. A Comissão Organizadora procederá à leitura do Relatório Final, de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como **destaque** para serem submetidos à votação, sendo que os pontos não anotados serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Geral.

§ 3º. Os propositores terão dois minutos para apresentarem seus destaques.

Art. 13. As “questões de ordem” procederão aos demais encaminhamentos dos trabalhos, porém não serão admitidas durante os processos de votação ou para defesa contra ou a favor de qualquer proposta.

Art. 14. Ao final da apreciação do Relatório final será procedida à leitura das moções previamente aprovadas nos grupos de trabalho, não cabendo a apresentação de moções não discutidas nos grupos. As moções serão votadas uma a uma, cabendo à Comissão Organizadora identificar a necessidade de intervenções contra ou a favor.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA VI CONFERÊNCIA

Art. 15. As despesas necessárias à realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Ação Social e outras fontes de patrocínio postas à disposição do CMAS.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As questões omissas neste Regimento Interno serão resolvidas pela Comissão Organizadora com referendo da Plenária da VI Conferência.

Art. 17. A Comissão Organizadora se extinguirá com a publicação do Relatório Final da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

Comissão Organizadora:

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Cássia Marques dos Santos

Ana Cristina Machado de Assis

Ariane Rego Paiva

Walchyr Vicarone

PORTARIA Nº 641/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº DRHU-097/2007/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, datado de 02 de junho de 2007,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ GONÇALVES CRUZ FILHO, Matrícula 12701, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor Regional das Ilhas, da Seção de Coordenação Regional Centro, da Divisão de Operação e Manutenção de Água e Esgoto, do Departamento de Água e Esgoto, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 01 de julho de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JULHO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

PORTARIA Nº 642/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº DRHU-098/2007/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, datado de 02 de junho de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR AMANÇO NEVES, para o Cargo em Comissão de Chefe do Setor Regional das Ilhas, da Seção de Coordenação Regional Centro, da Divisão de Operação e Manutenção de Água e Esgoto, do Departamento de Água e

Esgoto, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 01 de julho de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JULHO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

PORTARIA Nº 657/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ANULAR a Portaria nº 633/2007, de 12 de julho de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JULHO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as Entidades da Sociedade Civil e os Órgãos Públicos Governamentais a participarem da VI Conferência Municipal de Assistência Social que se realizará no dia 31 de julho de 2007, de 8h às 17h, no Centro Cultural Theóphilo Massad, sito à Praça Guarda Marinha Greenhalgh, s/nº, Centro-Angra dos Reis. As inscrições de Delegados e Observadores serão feitas no local, conforme critérios do Regimento Interno.

Angra dos Reis, 19 de julho de 2007.

CÁSSIA MARQUES
Presidente do CMAS

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.352, DE 06/07/2007, TENDO EM VISTA TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, EDIÇÃO Nº 089, DE 13 DE JULHO DE 2007, PÁGINA 46:

DECRETO Nº 5.352, DE 06 DE JULHO DE 2007.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NORMAS DE USO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA VISUAL AO AR LIVRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, controle e orientação do uso de mensagens visuais, de qualquer natureza, visando respeitar o interesse coletivo e a preservação ambiental, assim como, garantir os padrões estéticos da Cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir as condições de segurança, fluidez e conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO o aumento de arrecadação dos impostos de competência do Município, que se dará com a realização de campanhas promocionais para incrementar o comércio local;

CONSIDERANDO que para alcançar tais objetivos há a necessidade de normatização das licenças para publicidade, emitidas pelo Município, para que se consiga a justa utilização dos espaços públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito de todo o Município de Angra dos Reis, normas e procedimentos sobre o uso de engenhos publicitários para a veiculação de publicidade e de propaganda visual ao ar livre, sem prejuízo da legislação federal e estadual sobre a matéria.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - engenho publicitário - qualquer equipamento que permita a veiculação ou a propaganda visual ao ar livre;

II - publicidade ou propaganda visual ao ar livre - anúncio, inclusive eleitoral, colocado ou distribuído em áreas públicas ou visível dos logradouros públicos, com o intuito de:

a) divulgar ou promover nomes de pessoas ou empresas, produtos, marcas, serviços ou eventos;

b) fazer campanhas de utilidade pública ou de interesse da Administração Pública;

c) transmitir orientação.

III - empresa de propaganda ou de publicidade - a pessoa jurídica responsável pela veiculação da propaganda visual ao ar livre, em engenhos publicitários;

IV - anunciante - pessoa física ou jurídica que manda veicular a publicidade ou propaganda visual ao ar livre, por meio de engenhos publicitários;

V - patrocinador - pessoa física ou jurídica que financia ou presta apoio financeiro para a instalação de engenho publicitário;

VI - *outdoor* - engenho publicitário, composto de várias folhas de papel, fixadas em quadro próprio, numa composição gráfica de formato de 27 m² (vinte e sete metros quadrados), sendo 9m (nove metros) de comprimento com 3m (três metros) de altura. Construído com estrutura de madeira e base (pés) em ferro galvanizado com iluminação própria ou não;

VII - estrutura - construída com materiais, como metal, madeira, PVC ou outros que apresentem resistência semelhante a estes, com a finalidade de fixar o equipamento ao solo, atuando como fundação do conjunto;

VIII - *backlight* - painel publicitário, com área de exposição acima de 5,00 m² (cinco metros quadrados), suspenso através de colunas de sustentação em ferro galvanizado, confeccionados em lona plástica, acrílico ou similar e com iluminação interna;

IX - *frontlight* - painel publicitário, com área de exposição acima de 5,00 m² (cinco metros quadrados), suspenso através de colunas de sustentação em ferro galvanizado, confeccionados em lona plástica, acrílico ou similar e com iluminação externa.

Art. 3º. A publicidade ou propaganda visual ao ar livre depende de autorização dos órgãos públicos, na forma da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º. São requisitos essenciais ao uso do engenho publicitário:

I - ser confeccionado com material de boa qualidade, visando oferecer condições de segurança ao público em geral;

II - ser mantido em boas condições de conservação, no que tange à estabilidade, inclusive quanto aos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura, ainda que não utilizada para anunciar;

IV - atender às normas técnicas de construção emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica ou parecer técnico emitido pelo órgão público estadual responsável pela distribuição de energia elétrica;

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá baixar normas específicas sobre material, instalação e manutenção de engenhos publicitários.

§ 2º. O engenho publicitário não poderá ter as formas e padrões usados para as placas de sinalização de trânsito.

Art. 5º. O requerimento para Licença de Publicidade será acompanhado dos seguintes documentos:

I - certidão de quitação fiscal do Requerente, emitida pelo Município;

II - CNPJ da empresa requerente;

III - estatuto ou Contrato Social do Requerente;

IV - Documento de propriedade do imóvel onde será instalado o engenho publicitário, acompanhado de Declaração do mesmo, autorizando a instalação do engenho;

V - IPTU atualizado do imóvel;

VI - ART do responsável técnico pela instalação e manutenção do engenho publicitário;

VII - autorização do Órgão Federal ou Estadual para a instalação do engenho, quando em área de domínio federal ou estadual ou comprovação de que requereu a mesma.

Art. 6º. Não será permitida a instalação de publicidade através de *outdoor*, *backlight* e *frontlight*, quando:

I - danifiquem ou causem prejuízo ao meio ambiente;

II - impliquem em cortes de árvores ou arbustos;

III - prejudiquem ou obstruam outro engenho publicitário;

IV - prejudiquem o trânsito de pedestres e ciclistas;

V - por sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito livre;

VI - prejudiquem, de alguma forma, o aspecto paisagístico da Cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

VII - comprometam a segurança da área onde serão instaladas;

VIII - contrariem a atual regulamentação de publicidade;

IX - prejudiquem, impeçam, ou dificultem, de qualquer forma, a visão dos sinais de trânsito, das saídas e entradas de hospitais e similares, dos órgãos policiais, instituições públicas, de ensino, filantrópicas e cruzamentos de alta rotatividade;

X - obstruam e prejudiquem a visibilidade de placas de numeração, nomenclatura de ruas e outras de informações oficiais de utilidade pública;

XI - em faixas de domínio de rodovias, quando estas constituam reserva para alargamento de pista, rede de energia e dutos em uso.

Parágrafo único. Ao longo das vias férreas e rodovias, a exibição de publicidade, dependerá de autorização tácita das autoridades estaduais e federais competentes, responsáveis por tais áreas.

Art. 7º. Os engenhos publicitários não poderão ser instalados em loteamentos e obras irregulares.

Art. 8º. Nos engenhos publicitários iluminados, não serão permitidos projetores que tenham fochos de luz com níveis de iluminação e direcionamentos que ofusquem pedestres ou condutores de veículos.

§ 1º. Quando da utilização de engenhos publicitários iluminados, deverá o interessado demonstrar de que forma levará a energia ao engenho, devendo apresentar a autorização da concessionária local para tanto.

§ 2º. Fica terminantemente proibida a retirada de energia das instalações públicas municipais.

Art. 9º. A exibição de publicidade na área central da Cidade, bem como em encostas de morros ou ao longo da orla marítima, dependerá da prévia autorização da Prefeitura, que julgará a sua compatibilidade com o local e o comprometimento da paisagem urbana.

Art. 10. A Prefeitura deverá ser consultada na escolha do local, sendo este em espaço público ou não, para implantação do equipamento.

Parágrafo único. Por se tratar de uma concessão de espaço público, a Prefeitura fará a licitação para o uso destas áreas.

Art. 11. As empresas de publicidade que lidem com *outdoor*, *backlight* e *frontlight* deverão manter em lugar visível, no canto direito inferior do engenho, plaqueta de identificação padronizada na dimensão de 0,50 x 0,30m, contendo o nome e o telefone da empresa e o número do processo de autorização e licença dos órgãos competentes.

Art. 12. As dimensões máximas permitidas para os engenhos publicitários serão:

I - para o *outdoor*: 9,00 x 3,00m (nove por três metros), incluindo a moldura, sendo que o distanciamento em relação ao chão não poderá ultrapassar os 4,00m (quatro metros);

II - para o *backlight* e o *frontlight*: o mínimo de 5,00 m² até 21,00 m² (7,00 x 3,00m), sendo que o distanciamento em relação ao chão não poderá ultrapassar os 6,00m (seis metros).

Parágrafo único. Em ambos os casos deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) em relação a rede elétrica de alta tensão.

Art. 13. O licenciamento das propagandas ao ar livre, não apenas se constitui numa obrigatoriedade, como torna as empresas proprietárias dos engenhos publicitários, bem como os anunciantes, responsáveis por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que, porventura, venham a causar a terceiros.

Art. 14. É obrigatória a manutenção de todos os engenhos publicitários, sendo que aqueles que se apresentarem sem condições de uso e exposição, serão retirados, sob as expensas de seus proprietários e/ou anunciantes, os quais terão as suas respectivas licenças de publicidade cassadas, constituindo-se em débito para com o Poder Público Municipal, a não retirada do engenho no prazo fixado pelo órgão municipal competente.

Art. 15. A instalação de engenhos publicitários não licenciados pelo órgão municipal competente será considerada, a partir da vigência do presente Decreto, como irregular, sendo concedido aos seus proprietários ou anunciantes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto, para se adequarem às novas normas, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas no art. 105 da Lei nº 262/84 – Código Tributário Municipal e Legislação Complementar.

Art. 16. Ultrapassado o prazo assinado no artigo anterior e permanecendo a irregularidade, o órgão público municipal competente, agirá da seguinte forma:

I - expedirá notificação, por escrito, ao responsável, alertando-o de que terá 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora do recebimento da mesma, para proceder à adequação as novas normas;

II - vencido o prazo acima sem manifestação do interessado, será emitida uma nova notificação, sendo que desta feita, para a retirada, também em 24 (vinte e quatro) horas na forma do inciso I, do *outdoor*, *backlight* e *frontlight*, sob pena de multa e retirada pelo órgão municipal competente dos engenhos, às expensas do infrator.

Art. 17. Se após a instalação do *outdoor*, *backlight* e/ou *frontlight* autorizado e licenciado, for apurada qualquer irregularidade em relação as premissas contidas neste Decreto, ficará o responsável obrigado a saná-la, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do Inciso I do art. 16, sob pena de interdição parcial ou total da publicidade, bem como do pagamento de multa correspondente à infração.

Art. 18. A taxa de licença de publicidade de que trata o presente Decreto, será paga anualmente, tendo por base o metro quadrado, a unidade, o número de faces, o local da fixação, exposição e a iluminação.

§ 1º. A taxa de licença de publicidade será recolhida quando da aprovação do pedido de licença, feito através de Processo Administrativo e antes de ser emitida a respectiva Licença, constituindo-se a comprovação de seu recolhimento, em documento obrigatório, sem o qual a competente Licença não será emitida.

§ 2º. A taxa de licença para publicidade é eventual, vencendo em 31 de dezembro do ano em exercício e será expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º. A autorização será a título precário.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE JULHO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

ANEXO

LOCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS *OUTDOORS*:

- 1) **Garatucaia – Sentido Santos (lado direito)**
 - Cantagalo (entrada), Km 456 – BR 101
- 2) **Acesso Caetés – Sentido Rio (lado direito)**
 - 2º acesso, Km 458 ± - BR 101
- 3) **Antes da entrada da Monsuaba, descida do Morro do Martelo – Sentido Santos (lado direito)**
 - Placa – longo trecho em declive (verifique os freios), Km 465 ± - BR 101
- 4) **Km 456 - BR 101 (descida monitorada) – Sentido Rio-Angra**
- 5) **Monsuaba - Corredor Turístico - área da Márcia Paiva**
 - Equipamento existente, em frente à loja de plantas
- 6) **Morro dos Morenos – Sentido Santos (lado direito)**
 - Placa da Polícia Rodoviária, Km 472 - BR 101
- 7) **Praia do Machado (1ª entrada) – Sentido Santos (lado direito)**
 - Km 475 - BR 101 (Angra / Rio) – bem na placa
- 8) **Camorim (lombada) – Sentido Santos (lado direito)**
 - Equipamento existente na praça
- 9) **Camorim Pequeno – Sentido Santos (lado direito)**
 - Placa de redução de velocidade, lombada a 300 m
- 10) **Sapinhatura III – Sentido Santos (lado direito)**
 - Ao lado da área de lazer
- 11) **Sapinhatura III (250 metros) – Sentido Santos (lado esquerdo)**
 - Em frente ao equipamento existente
- 12) **Campo Belo – Sentido Santos (lado esquerdo)**
 - Equipamento existente abaixo da linha férrea
- 13) **Km 485 - BR 101 – Sentido Santos (lado direito)**
 - Em frente à Concessionária de automóveis Rodac
- 14) **Japuiba – Sentido Santos (lado direito) – Km 487 – BR 101**
 - Equipamento existente, abaixo da passarela
- 15) **Curva de descida do antigo Porto Aquarius – Sentido Santos (lado esquerdo)**
 - Equipamento existente, em frente ao Loteamento Vale do Pontal
- 16) **Entrada do Melliá – Sentido Santos (lado esquerdo)**
 - Em frente ao equipamento existente Arte Local
- 17) **Depois da Entrada do Ariró (80 m) – Sentido Santos (lado direito)**
 - Placa de 60 Km/h
- 18) **Entrada da Fazenda Engenho da Serra – Sentido Santos (lado direito)**
 - Uns 40 metros antes
- 19) **Entrada do Condomínio do Frade – Sentido Santos (lado direito)**
 - Em frente, na rotunda (praça circular)
- 20) **Depois da entrada do Frade – Sentido Santos (lado direito)**
 - Em frente ao equipamento existente, “Não entre nesta estatística”
- 21) **Vila Histórica de Mambucaba - Sentido Rio (lado direito)**
 - Depois da entrada, perto da placa de Mambucaba
- 22) **Entrada da Praia Brava - Sentido Rio (lado direito)**
 - Antigo acesso (desvio), equipamento existente
- 23) **Entrada da Vila do Frade - Sentido Rio (lado direito)**
 - Em frente à entrada loteamento Pontal do Frade
- 24) **Depois da Fazenda Grataú – Sentido Rio (lado direito)**
 - No Morro após a 1ª curva, próximo a Praia do Recife, equipamento existente
- 25) **Bracuí (Sentido Parati-Angra)**
 - Após o Bar do Chuveiro, atrás do ponto de ônibus, equipamento existente
- 26) **Trevo do Jurumirim (Trevo entrada Volta Redonda, Lídice) – Sentido Volta Redonda (lado direito)**
 - Equipamento existente no morro
- 27) **Ponta do Partido – Sentido Rio (lado direito)**
 - Em frente à Ponta do Partido, equipamento existente
- 28) **Estrada Municipal Ponta Leste – Sentido Verolme (lado direito)**
 - Campo de futebol, poste 155
- 29) **Monsuaba – Sentido Verolme (lado direito)**
 - Rua do Canal, esquina com Avenida Antonio Bertholdo da Silva Jordão
- 30) **Areal – área verde**
 - Entre o CIEP e a quadra nova
- 31) **Aeroporto (Japuiba)**
 - Equipamento existente, na área do aeroporto, perto da entrada do posto de saúde
- 32) **Estrada Vereador Benedito Adelino (Estrada do Contorno)**
 - No final da Enseada, curva em “U”, na subida do Morro do Sapê
 - Equipamento existente, próximo à Praia da Figueira
 - Em frente ao estacionamento do Clube Municipal – Praia Grande, equipamento existente.

DECRETO Nº 5.360, DE 13 DE JULHO DE 2007**ESTABELECE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO TARIFADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ANGRA ROTATIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 87, inciso IX e art. 132, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

DECRETA:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****OBJETO**

Artigo 1º. O Sistema de Estacionamento Tarifado de Veículos Automotores – ANGRA ROTATIVO, criado pela Lei 522, de 13 de janeiro de 1997 e alterado pela Lei 1.598, de 28 de Julho de 2005, será regido por este Decreto.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º. Compete à Subsecretaria de Transportes e Trânsito definir tanto os logradouros onde funcionará o Angra Rotativo como os espaços proibidos para estacionamento, os que tenham restrição de horário para estacionamento, os destinados à carga e descarga de mercadorias e produtos, os destinados a estacionamento especial (os veículos de frete, os ônibus, os táxis, os caminhões fora de operação de carga e descarga, a carga e descarga de valores, os veículos oficiais a serviço de repartições públicas), além das vagas para deficientes físicos e parada de emergência próxima a hospital, seus remanejamentos e/ou criação.

Artigo 3º. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito providenciar toda a sinalização horizontal e vertical a que se refere o *caput* do artigo anterior.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 4º. A outorga da concessão do serviço de operação do ANGRA ROTATIVO far-se-á por processo licitatório, obedecidas as condições previstas na Lei 1598/2005, neste Decreto e no Edital.

Artigo 5º. O Edital de seleção deverá indicar, além das leis que regem as licitações, o prazo de duração da concessão, o quantitativo de vagas destinadas ao ANGRA ROTATIVO, a discriminação das formas de cobrança e o percentual equivalente ao repasse da contrapartida financeira destinada ao Asilo de Caridade São Vicente de Paula.

Artigo 6º. O processo seletivo será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital no Boletim Oficial do Município.

Artigo 7º. O julgamento das propostas será feito com base nos valores atribuídos para a cobrança pelo estacionamento, considerando vencedora aquela que oferecer menor preço unitário para a exploração do serviço.

DA OUTORGA DA CONCESSÃO

Artigo 8º. A concessão para a exploração do serviço de Estacionamento Tarifado de Veículos Automotores somente será outorgada à entidade filantrópica na forma do disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. A operação do serviço poderá ser feita através de contratação de administração específica.

Artigo 9º. A Concessão terá prazo de duração máxima de 03 (três) anos condicionada ao fiel cumprimento da legislação pertinente.

§ 1º. A renovação da Concessão deverá ser requerida pela concessionária até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo limite da concessão.

§ 2º. A falta de renovação da Concessão dentro do período da sua vigência extingue a concessão.

§ 3º. O pedido de renovação da Concessão deverá ser dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, devendo o concessionário instruir o requerimento com os seguintes documentos: comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade registrária, comprovante das transferências relativas à contrapartida financeira tendo como beneficiário o Asilo de Caridade São Vicente de Paula.

§ 4º. O repasse a que se refere o parágrafo anterior será da ordem de 5% (cinco por cento) do recebido pela licitante vencedora.

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 10. O Executivo Municipal constituirá Comissão Especial de Fiscalização com a finalidade de fiscalizar as contas da entidade concessionária.

§ 1º. A Comissão será constituída por 05 (cinco) membros, sendo um representante do Asilo de Caridade São Vicente de Paula, um da entidade concessionária para operação do serviço, e 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

§ 2º. Os representantes da PMAR serão dois indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, sendo um da Subsecretaria de Transporte e Trânsito e um indicado pelo Gabinete do Prefeito, sendo a Comissão presidida por este.

§ 3º. A nomeação dos membros se dará posteriormente por Portaria expedida pelo Executivo Municipal.

Artigo 11. Compete à Comissão Especial de Fiscalização avaliar e aprovar os custos operacionais justificados e todas as despesas correlatas à operacionalização do serviço, fiscalizar a operação do serviço em campo bem como o repasse da contrapartida estabelecida na Lei 1.598/2005.

Parágrafo único. Para a realização da fiscalização prevista no *caput* deste artigo a Comissão poderá utilizar apoio técnico fornecido pelas entidades envolvidas, desde que previamente aprovados pelos membros da Comissão.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 12. Os logradouros públicos destinados à implantação do sistema Angra Rotativo são os constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O Angra Rotativo funcionará de 2ª feira a 6ª feira das 07:00h às 18:00h e nos sábados das 07:00h às 13:00h.

§ 2º. Nos locais considerados “praias”, como Praia da Vila Histórica de Mambucaba, Praia das Gordas, Praia Grande, inclusive a área pública às margens da Estrada do Contorno, e Praia das Éguas, relacionados no Anexo I, o sistema Angra Rotativo vigorará sempre no período de verão, assim considerados os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro e somente aos Sábados, Domingos e feriados, com os valores fixados no Anexo II.

§ 3º. A área pública situada na Avenida Oswaldo Neves Martins, s/nº., Enseada do São Bento, devidamente descrita e caracterizada na Averbção 04 da matrícula 12.283, à fls. 196 v e 233 dos livros 2-BA e 2-BH do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Angra dos Reis, destinada a estacionamento rotativo terá seus preços fixados no Anexo II.

Artigo 13. O Sistema de estacionamento tarifado demarcará e sinalizará vagas destinadas ao uso exclusivo por deficientes físicos.

§ 1º. O uso das vagas de que trata este artigo deverá obrigatoriamente ser rotativo, por período máximo 2h (duas horas).

§ 2º. O estacionamento nas vagas de que trata este artigo será isento de tarifa desde que o veículo esteja identificado com credencial específica.

Artigo 14. O valor das tarifas a serem cobradas no Sistema de Estacionamento – Angra Rotativo são aquelas oferecidas pela Entidade concessionária, sendo que as tarifas poderão ser revistas toda vez que se comprovar efetivamente a defasagem nos custos apontados na planilha.

Parágrafo único. A cobrança das tarifas a que se refere este artigo será feita através de tíquetes a serem emitidos pela Entidade concessionária.

Artigo 15. A tarifa praticada remunerará as primeiras duas horas ou fração de estacionamento e cada hora ou fração subsequente.

§ 1º. Não será cobrada tarifa dos veículos que utilizarem as vagas do Estacionamento Rotativo por período inferior a 15 (quinze) minutos, desde que se mantenha o “pisca” alerta ligado ou a presença de passageiro no veículo.

§ 2º. Nos locais considerados “praias”, inclusive a área pública às margens da Estrada Vereador Benedito Adelino, na Praia Grande, relacionados no Artigo 4º a tarifa remunerará todo o período de estacionamento, não sendo cobrado por período inferior a 30 (trinta) minutos.

§ 3º. Não será cobrada tarifa das motocicletas que utilizarem as áreas definidas para estacionamento específico desses veículos.

§ 4º. As primeiras duas horas ou fração, de uso do sistema Angra Rotativo, deverão ter seu pagamento comprovado adiantadamente, sendo o complemento pago quando da saída do veículo da vaga.

§ 5º. O tíquete que comprova o pagamento da respectiva tarifa deverá estar afixado em local visível, dentro do carro, no pára-brisa dianteiro devidamente preenchido com horário de chegada, data e placa do veículo, e com a frente voltada para fora.

§ 6º. Não é permitida a reutilização do tíquete em outra data ou por outro veículo.

§ 7º. Não será considerada reutilização do tíquete de estacionamento quando o veículo for removido de uma vaga para outra dentro do prazo de validade do mesmo e sendo no mesmo setor.

Artigo 16. As motocicletas, motonetas e ciclomotores devem estacionar nos locais demarcados e sinalizados para estacionamento exclusivo desta espécie de veículos.

§ 1º. O uso da vaga exclusiva é isento do pagamento de tarifa.

§ 2º. O estacionamento de quaisquer dos veículos descritos neste artigo, em vaga destinada ao Angra Rotativo é considerado infração de trânsito.

Artigo 17. Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "side-car" deverão estacionar nas vagas destinadas ao Angra Rotativo e seguir as regras dos Serviços.

Artigo 18. Não será permitida a utilização das vagas do Sistema Angra Rotativo para fins de carga e descarga de mercadorias e produtos.

Artigo 19. O veículo que permanecer estacionado na vaga do Sistema Angra Rotativo, após o horário limite para cobrança, deverá ser retirado da mesma por seu responsável, num prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena de multa, previsto no artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sem prejuízo de remoções para depósito público.

Artigo 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.ºs. 3.893, de 30 de novembro de 2004 e 3.922, de 17 de janeiro de 2005.

ANEXO I

LOGRADOURO	Nº. DE VAGAS
Largo Borges de Carvalho	14
Praça Duque de Caxias - Zumbi dos Palmares	12
Praça Marques de Tamandaré	29
Praça Nilo Peçanha	10
Praça Raul Pompéia	65
Rua Arcebispo Santos	16
Rua Coronel Carvalho	94
Rua Dr. Bastos	08
Rua Dr. Coutinho	48
Rua Júlio Maria	140
Rua Moacir de Paula Lobo	11
Rua Pereira Peixoto	09
Rua Raul Pompéia	24
Travessa Almirante Brasil	05
Total	485
Praia das Éguas	40
Praia das Gordas	24
Praia Grande	75
Praia da Vila Histórica de Mambucaba	130
Total	269
Total Geral	754

ANEXO II

ESTACIONAMENTO FECHADO DA AVENIDA OSWALDO NEVES MARTINS

HORÁRIO	CARRO PASSEIO	MOTO	ÔNIBUS/CAMINHÕES
07h às 22h	2,00	1,00	6,00
19h às 07h	6,00	2,00	18,00
Mensal diurno (07h às 22h)	30,00	30,00	-
Mensal integral (24h)	50,00	30,00	-
Diária (24h)	8,00	3,00	24,00

ROTATIVO DOS LOGRADOUROS

a) 02 (duas) horas iniciais ou fração (acima de 15 minutos)

b) Cada hora excedente ou fração (acima de 15 minutos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

RUI MAR MAGACHO DE ANDRADE

Secretário Interino de Obras, Transportes e Trânsito

**D E C R E T O Nº 5.363,
DE 18 DE JULHO DE 2007.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 5.333, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 5.333, de 15 de junho de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JULHO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

BENTO JOSÉ POUSA COSTA

Secretário Municipal de Integração Governamental

**D E C R E T O Nº 5.364,
DE 18 DE JULHO DE 2007.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA LOCALIZADA NO ARIRÓ, 2º DISTRITO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 87, inciso VIII, c/c art. 187, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de garantir a segurança sanitária do aterro celular sanitário do Município;

CONSIDERANDO que face a necessidade urgente de prover a cobertura das células do aterro sanitário, será necessário a utilização imediata da jazida;

CONSIDERANDO finalmente, que a Administração Municipal deve zelar pelos recursos públicos, devendo reduzir ao máximo as despesas com transporte de materiais, reduzindo as distâncias nos diversos serviços e obras públicas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública municipal, para fins de desapropriação amigável ou procedimento judicial, com fundamento no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, área de terra situada no Ariró, 2º Distrito - Angra dos Reis.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* do presente artigo possui uma superfície de 4.186,00 m² (quatro mil cento e oitenta e seis metros quadrados) e contém as seguintes características e confrontações:

• Partindo do "ponto de amarração" situado na bifurcação da antiga estrada de rodagem Angra dos Reis – Parati com a estrada de acesso a fazenda, segue com 217,00 metros no rumo 51º 40' 02" NO chega ao ponto 1 da poligonal. Deste segue com 44,00 metros no rumo 0º 00' NE até o ponto 2; daí com 16,00 metros no rumo 90º 00' NO chega ao ponto 3; deste com 5,00 metros no rumo 0º 00' NE chega ao ponto 4; segue com 9,00 metros no rumo 90º 00' NO e chega ao ponto 5; deste com 6,00 metros no rumo 0º 00' NE chega ao ponto 6; deste com 7,00 metros no rumo 90º 00' NO chega ao ponto 7; segue com 5,00 metros no rumo 0º 00' NO chega ao ponto 8; segue com 22,00 metros no rumo 90º 00' NO e chega ao ponto 9; deste com 4,00 metros no rumo 0º 00' SO chega ao ponto 10; daí segue com 7,00 metros no rumo 90º 00' NO e chega ao ponto 11; deste com 5,00 metros no rumo 0º 00' SO chega ao ponto 12; deste com 4,00 metros no rumo 90º 00' NO chega ao ponto 13; daí segue com 3,00 metros no rumo 90º 00' SO e chega ao ponto 14; daí segue com 5,00 metros no rumo 90º 00' NO e chega ao ponto 15; deste com 4,00 metros no rumo 0º 00' SO chega ao ponto 16; deste segue com 5,00 metros no rumo 90º 00' NO e chega ao ponto 17; daí com 4,00 metros no rumo 0º 00' SO chega ao ponto 18; daí segue com 7,00 metros no rumo 90º 00' NO e chega ao ponto 19; deste com 40,00 metros no rumo 0º 00' SO chega ao ponto 20 e finalmente, deste com 82,00 metros no rumo 90º 00' NE chega ao ponto 1 de partida da poligonal, fechando a área de 4.186,00 m² (quatro mil cento e oitenta e seis metros quadrados)

Art. 2º. O imóvel de que trata o presente Decreto tem por finalidade a exploração de jazida de saibro para atender a cobertura do aterro celular sanitário do Município, sendo o proprietário, Fernando do Carmo ou sucessores.

Art. 3º. Para efeito de imissão na posse do imóvel, a presente desapropriação é considerada de urgência, na forma do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alteração dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JULHO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**D E C R E T O Nº 5.365,
DE 19 DE JULHO DE 2007.**

CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde, a se realizar de 31 de agosto a 01 de setembro de 2007, nas dependências do Instituto Serenar, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: "Saúde e Qualidade de Vida: Políticas de Estado e Desenvolvimento".

Art. 2º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR.

Art. 3º. O Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Portaria.

Art. 4º. As despesas com a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE JULHO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

AMÍLCAR JORDÃO CALDELLAS

Secretário Municipal de Saúde

JOÃO DOMINGOS ROSA MACHADO

Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR

PORTARIA Nº 322/ CPP/07

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 019/GP//2005, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L. O, de 05 de Agosto de 1993,

R E S O L V E

Instaurar Processo Sindicância Administrativa para apurar denúncia contida no **Processo Administrativo nº 5077/2006, conforme Despacho as folhas 85/87 do mesmo, Conduta tipificada no disposto no art. 115, inciso IV, da Lei nº 412 de 20 de fevereiro de 1995 (improbidade administrativa) e artigo 314 do Código Penal**, devendo os trabalhos se iniciar a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar à verdade e garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa ao servidor em tela.

Angra dos Reis, 20 de julho de 2007.

Elmir de Oliveira Lemos Júnior - Mat.:3970

Presidente da CPP

Edna Barbosa Corrêa de Souza - Mat.:3501

1ª Secretária (suplente) da CPP

Sônia Moura Ferreira – Mat.:3354

2ª Secretária da CPP

Luis Carlos dos Santos –Mat.: 0870

Membro

**“APROVA O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA
EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO SUAS DO ANO DE
2006 E O PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO
GOVERNO FEDERAL – SUAS 2007”.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações advindas da 56ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos 20 dias do mês de julho de 2007, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 06/2007/CMAS

Art. 1º. Fica aprovado, por unanimidade, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único da Assistência Social – SUAS do exercício de 2006;

Art. 2º. Fica aprovado, por unanimidade, o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – SUAS 2007;

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 20 DE JULHO DE 2007.

CÁSSIA MARQUES

Presidente do CMAS

PÉRICLES VINETH DE SOUZA

1º Secretário

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

(24) 3377-8311

**PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO
AVISO DE ELIMINAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o candidato abaixo relacionado foi **eliminado** do Processo Seletivo de Estágio, em obediência ao que dispõe o item 7 e 8 do Edital, que trata das convocações e disposições gerais ao que se refere a eliminação e desistência dos candidatos classificados pela Prefeitura:

NÍVEL MÉDIO

CURSO	CLAS	CANDIDATO	TELEGRAMA ENVIADO
FORMAÇÃO GERAL	21	THOMAS WILSON DE SOUZA LAURINDO	MP049281624BR

Angra dos Reis, 26 de Julho de 2007.
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO
AVISO DE DESISTÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o candidato abaixo relacionado é **desistente** do Processo Seletivo de Estágio, em obediência ao que dispõe o item 7 e 8 do Edital, que trata das convocações e disposições gerais ao que se refere a eliminação e desistência dos candidatos classificados pela Prefeitura:

NÍVEL TÉCNICO

CURSO	CLAS	CANDIDATO
NORMAL	1	LUCIANA CARNEIRO DA ROSA VIEIRA

NÍVEL SUPERIOR

CURSO	CLAS	CANDIDATO
GEOGRAFIA	1	ELUANA CORRÊA FERREIRA SIQUEIRA

Angra dos Reis, 26 de Julho de 2007.
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI N.º 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e METRO – SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA.

TERMO ADITIVO N.º 001/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014/2007.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em 18/06/2007 e término em 17/07/2007.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando n.º 0297/SOT.GMA/2007, de 12/06/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito.

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2007.

Angra dos Reis, 15 de junho de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI N.º 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CEL CONI ENGENHARIA LTDA.

TERMO ADITIVO N.º 002/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 101/2006.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 20 (vinte) dias, tendo início em 21/06/2007 e término em 10/07/2007.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando n.º 0288/SOT.GMA/2007, de 16/06/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2007.

Angra dos Reis, 19 de junho de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

DECISÃO

Referente ao Processo n.º D263/07/TUR – Pregão n.º 007/07/TUR

Versa a presente decisão sobre questões apontadas por empresa licitante com relação às especificações do item expresso no Anexo I do Edital, bem como no tocante ao valor do seguro para terceiros, exigido no referido Edital. Assim, com base no acima alegado, **acolho parte da Impugnação interposta pela empresa MV5 Comércio Ltda, sendo necessário a retificação do Edital em tela, aproveitando todos os atos anteriores, alterando o disposto no item 1.13, subitem 1.13.1 do Capítulo X e na especificação do item contido no Anexo I, sendo necessário a marcação de nova data para a realização do certame, além da publicação de novo aviso de pregão para dar publicidade aos atos praticados.** Sendo mantidas todas as demais exigências expressas no Edital.

Angra dos Reis/RJ, 20 de julho de 2007.

Manoel Francisco de Oliveira
Presidente

AVISO DE PREGÃO

Artigo 4º, inciso I da Lei Federal n.º 10.520/02

PROCESSO n.º D 263/07/TUR PREGÃO n.º 007/07/TUR

Órgão Executor: Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículos elétricos- tipo “carros de golfe”, para o desenvolvimento e continuação do programa de auxílio, segurança e cooperação das atividades operacionais de apoio ao turista no Município.

Tipo: Menor Preço Global

Início da Sessão Pública: 07 de Agosto de 2007 – 15h00min

Local: Sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, sito à Avenida Julio Maria, n.º 10 – Sobrado, Centro. Angra dos Reis/RJ

Retirada do Edital: O Edital do Pregão poderá ser retirado, na sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no endereço citado acima, até dois dias úteis da data marcada para a Sessão Pública.

RETIFICAÇÃO**Edital do Pregão Presencial nº. 007/2007****Processo nº. D263/07/TUR****Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS – TIPO “CARROS DE GOLFE”**

Pela presente estamos retificando o **Edital** do Pregão acima referido, no seu **Capítulo X**, alterando o item 1.13 que passa a ter a seguinte redação:

“1.13 – Os veículos locados deverão estar cobertos por seguro contra roubo, furto, incêndio, avarias e sinistros, em valor compatível com o valor dos bens locados, sendo que as despesas correspondentes correrão por conta da empresa vencedora desta licitação, inclusive com relação ao pagamento de franquias, caso necessário”

O subitem 1.13.1, do Capítulo X, foi excluído do Edital.

O Anexo I – Especificações dos Itens, foi também, alterado, e passa a ter a seguinte redação:

<u>ANEXO I</u>		
Especificações dos Itens		
Item	Quantidade	Especificações dos Veículos
01	04	Veículo elétrico – tipo “ <i>carros de golfe</i> ”, capacidade para 04 passageiros, motorização elétrica de 3.2hp/48V, três níveis de velocidade e de frenagem, pneus aro 8”, carenagem de plástico resistente (polímero), altura mínima com relação ao solo □ 0cm, carenagem com cobertura, carregador de baterias inteligente.

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato.

Ficam integralmente mantidas as demais cláusulas e determinações expressas no Edital e seus anexos.

Solicitamos acusar o recebimento desta retificação

Atenciosamente,

Roseli Costa da Conceição

Pregoeira

SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, SOB O REGIME CELETISTA
EDITAL N° 001/07
ERRATA

ONDE SE LÊ DISPOSIÇÕES GERAIS NO EDITAL 01/2007 – SELEÇÃO PÚBLICA, LEIA-SE :

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O candidato será responsável pela atualização do seu endereço residencial enquanto esta Seleção estiver dentro do prazo de validade (até a divulgação do Resultado Final, na FURJ; a partir daí, na Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FUSAR). O não cumprimento a este item importará na sua eliminação da Seleção.
2. O candidato habilitado na Seleção ficará sujeito a período de experiência de 3 (três) meses.
3. O prazo de validade da Seleção é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – Fusar.
4. Fica obrigatório ao candidato cumprir a carga horária semanal distribuída pelos 05 (cinco) dias úteis da semana.
5. As mudanças na carga horária só serão aceitas se aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.
6. Não será permitido em hipótese alguma o remanejamento durante o período de 03 (três) anos. A transferência nesse período acarretará demissão sumária após conhecimento do Departamento de Recursos Humanos.
7. Após a efetivação do Contrato (CLT), o servidor desempenhará suas atividades na Unidade aprovada.
8. Caso haja resistência, a vaga será preenchida pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FUSAR, que promoverá tantas contratações quantas julgar necessárias enquanto o Processo Seletivo estiver em validade, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.
9. Os candidatos classificados até o limite das vagas serão convocados para contratação e, no ato, deverão apresentar documentação que comprove suas habilitações, assim como os devidos documentos de identificação.
10. Os candidatos referidos no item anterior deverão se apresentar dentro do prazo estipulado pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FUSAR. O não atendimento ao prazo determinado acarretará a perda do direito à vaga.
11. Os atos e procedimentos relativos à convocação dos habilitados para efeito de contratação serão publicados, sob a responsabilidade da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FUSAR, em Órgão Oficial do Município.
12. Os demais atos de interesse dos candidatos relativos às diversas fases da Seleção Pública, independentemente das publicações oficiais, estarão disponíveis nos sites da FURJ – www.furj.com.br/concursos e da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis – www.angra.rj.gov.br
13. Os candidatos aprovados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
14. A execução da Seleção está sob a responsabilidade da Fundação de Apoio à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – FURJ.
15. Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela FURJ de comum acordo com a Fundação de Saúde de Angra dos Reis- FUSAR.

ONDE SE LÊ, Anexo I – Quadro de Vagas, NO EDITAL 01/2007 – SELEÇÃO PÚBLICA, LEIA-SE:

Anexo I – Quadro de Vagas

5º Distrito Sanitário

ILHA GRANDE	LOCAL	Emprego /Vagas (código)				
		Médico	Enfermeiro	Aux. de Enfermagem	Odontólogo	Aux. De Consultório Dentário
	ESF/Praia Provetá	01 (13411)	-	01 (33418)	01 (43416)	01 (53414)
	ESF/Pequenas Praias	-	-	-	01 (43421)	01 (53420)
	Praia da Enseada das Estrelas	-	-	01 (33439)	-	-
	Praia Araçatiba	-	-	01 (33444)	-	-
	ESF/Marítima Barco	-	01 (23451)	01 (33450)	01 (43458)	01 (53456)
	Praia Matariz	-	-	01 (33465)	-	-

Angra dos Reis, 19 de julho de 2007
 João Domingos Rosa Machado
 Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis
 Fernando Antonio Ceciliano Jordão
 Prefeito Municipal

L E I N° 1.828, DE 23 DE JULHO DE 2007.

AUTOR: VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica concedido o **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO MORADA DO BRACUHY**, com Sede no Condomínio Morada do Bracuchy n° 320, Bracuchy, Angra dos Reis.

Art. 2º. Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública Municipal estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que dispõe a Lei n° 106, de 26 de junho de 1991.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2007.
 FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
 Prefeito

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**SERVIDOR:** GILVANEI PEREIRA DA FONSECA**Ato:** Portaria nº 1.255/2005**Data:** 24/11/2005**Validade:** 01/12/2005**Publicação:** 01/12/2005

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **GILVANEI PEREIRA DA FONSECA**, Professor MG-2/E, Matrícula nº 3818, do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos da Portaria nº 1.255/2005 de 24 de novembro de 2005, publicada em 01 de dezembro de 2005, com validade a partir de 01 de dezembro de 2005, conforme valor abaixo:

- **Proventos de aposentadoria** – (Artigo 11, § 1º, inciso I, e § 5º da Lei Municipal nº 1.505/2004 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)..... **R\$ 1.851,61**

Angra dos Reis, 29 de dezembro de 2005.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES
Subsecretário de Previdência Social

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidor:** NAURA FERREIRA ALVES**Ato:** Portaria nº 185/2006**Data:** 16/03/2006**Validade:** 23/03/2006**Publicação:** 23/03/2006

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **NAURA FERREIRA ALVES**, Merendeira, Nível II, Padrão "F", Matrícula 1294, do Grupo Funcional Serviços Gerais, do Quadro Permanente do Município de Angra dos Reis, nos termos da Portaria nº 185/2006 de 16 de março de 2006, publicada em 23 de março de 2006, com validade a partir de 23 de março de 2006, conforme valor abaixo:

- **Proventos de aposentadoria** – proporcional ao benefício integral a 26/30 anos (Artigo 11, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.505 de 30 de dezembro de 2004 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)..... **R\$ 544,96**

Angra dos Reis, 10 de abril de 2007.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES
Subsecretário de Previdência Social

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidor:** ARLINDA SUELI PARADA SILVA**Ato:** Portaria nº 088/2006**Data:** 02/02/2006**Validade:** 09/02/2006**Publicação:** 09/02/2006

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ARLINDA SUELI PARADA SILVA**, Médica, Nível X, Padrão "D", Matrícula 5568, do Grupo Funcional Nível Superior do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos da Portaria nº 088/2006 de 02 de fevereiro de 2006, publicada em 09 de fevereiro de 2006, com validade a partir de 09 de fevereiro de 2006, conforme valor abaixo:

- **Proventos de aposentadoria** – (Artigo 11, § 1º, inciso I, e § 5º, da Lei Municipal nº 1.505 de 30 de dezembro de 2004 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)..... **R\$ 2.117,71**

Angra dos Reis, 19 de agosto de 2006.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES
Subsecretário de Previdência Social

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Considerando decisão judicial proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Angra dos Reis, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 370/94, que determina a incorporação de horas-extras do servidor, ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor **AROLDO DE MELLO**, Motorista, Nível V, Padrão "F", Matrícula 1937, do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos da Portaria nº 1.037/2005 de 30 de junho de 2005, publicada em 07 de julho de 2005, com validade a partir de 07 de julho de 2005, conforme valor abaixo:

- **Proventos de aposentadoria** – (Artigo 11, § 1º, inciso I, e § 5º, da Lei Municipal nº 1.505 de 30 de dezembro de 2004 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)..... **R\$ 922,16**

- **Incorporação de Horas Extras – 143 horas** (Decisão Judicial Processo nº RT 000370/94) **R\$ 989,56**

- Total **R\$ 1.911,72**

Angra dos Reis, 12 de junho de 2006.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES
Subsecretário de Previdência Social

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidor:** Aroldo de Mello**Ato:** Portaria nº 1.037/2005**Data:** 30/06/2005**Validade:** 07/07/2005**Publicação:** 07/07/2005

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **AROLDO DE MELLO**, Motorista, Nível V, Padrão "F", Matrícula 1937, do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos da Portaria nº 1.037/2005 de 30 de junho de 2005, publicada em 07 de julho de 2005, com validade a partir de 07 de julho de 2005, conforme valor abaixo:

- **Proventos de aposentadoria** – (Artigo 11, § 1º, inciso I, e § 5º, da Lei Municipal nº 1.505 de 30 de dezembro de 2004 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)..... **R\$ 922,16**

Angra dos Reis, 30 de setembro de 2005.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES
Subsecretário de Previdência Social

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidor:** JOÃO IGNÁCIO**Portaria:** 1.291/2005**Data:** 22/12/2005**Validade:** 02/12/2005**Publicação:** 23/12/2005

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **JOÃO IGNÁCIO**, Artífice II, Nível VI, Padrão "F", Matrícula 1819, do Grupo Funcional Apoio Operacional do Quadro Permanente do Município de Angra dos Reis, nos termos da Portaria nº 1.291/2005 de 22 de dezembro de 2005, publicada em 23 de dezembro de 2005, com validade a partir de 02 de dezembro de 2005, conforme valor abaixo:

- **Proventos de aposentadoria** – (Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)..... **R\$ 559,72**

Angra dos Reis, 29 de agosto de 2006.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES
Subsecretário de Previdência Social

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidor:** Iranilda Veríssimo da Conceição**Ato:** Portaria nº 1.209/2005**Data:** 11/10/2005**Validade:** 20/10/2005**Publicação:** 20/10/2005

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **IRANILDA VERÍSSIMO DA CONCEIÇÃO**, Zelador, Nível II, Padrão "F", Matrícula nº 770, do Quadro Permanente do Grupo Funcional Serviços Gerais do Município de Angra dos Reis, nos termos da Portaria nº 1.209/2005 de 11 de outubro de 2005, publicada em 20 de outubro de 2005, com validade a partir de 20 de outubro de 2005, conforme valor abaixo:

- **Proventos de aposentadoria** – proporcional ao benefício integral a 26/30 anos (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de julho de 2004) **R\$ 486,17**

Angra dos Reis, 14 de março de 2006.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES
Subsecretário de Previdência Social

EXPEDIENTE:*Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis***Produção:**

Secretaria de Integração Governamental Subsecretaria de Comunicação

CONVOCAÇÃO

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato classificado no Concurso Público, para preenchimento de vagas em diversos cargos, sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecer até 10/08/2007, das 09 às 16 horas; na Divisão de Recursos Humanos, situada à Praça Guarda Marinha Greenhalg, nº 59-B, Centro, Angra dos Reis, RJ; a fim de efetuar o encaminhamento para os exames admissionais e a entrega da lista de documentos a serem apresentados:

MOBILIZADOR

7º - GILBERTO DE SOUZA

O candidato deverá comparecer dentro do período e horário marcado de posse de documento de identidade.

O candidato classificado somente tomará posse no cargo após aprovação nos exames médicos e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de Fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato, no período e horário designado, implicará na sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 16 de Julho de 2007.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo**CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato classificado no Concurso Público, para preenchimento de vagas em diversos cargos, sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecer até 10/08/2007, das 09 às 16 horas; na Divisão de Recursos Humanos, situada à Praça Guarda Marinha Greenhalg, nº 59-B, Centro, Angra dos Reis, RJ; a fim de efetuar o encaminhamento para os exames admissionais e a entrega da lista de documentos a serem apresentados:

MOBILIZADOR

8º - ROMILDO DE SOUZA

O candidato deverá comparecer dentro do período e horário marcado de posse de documento de identidade.

O candidato classificado somente tomará posse no cargo após aprovação nos exames médicos e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de Fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato, no período e horário designado, implicará na sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 16 de Julho de 2007.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo**CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato classificado no Concurso Público, para preenchimento de vagas em diversos cargos, sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecer até 10/08/2007, das 09 às 16 horas; na Divisão de Recursos Humanos, situada à Praça Guarda Marinha Greenhalg, nº 59-B, Centro, Angra dos Reis, RJ; a fim de efetuar o encaminhamento para os exames admissionais e a entrega da lista de documentos a serem apresentados:

MOBILIZADOR

9º - ZILÁ DE OLIVEIRA BARBOSA

O candidato deverá comparecer dentro do período e horário marcado de posse de documento de identidade.

O candidato classificado somente tomará posse no cargo após aprovação nos exames médicos e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de Fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato, no período e horário designado, implicará na sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 16 de Julho de 2007.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo**CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de

suas atribuições legais, CONVOCA o candidato classificado no Concurso Público, para preenchimento de vagas em diversos cargos, sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecer até 10/08/2007, das 09 às 16 horas; na Divisão de Recursos Humanos, situada à Praça Guarda Marinha Greenhalg, nº 59-B, Centro, Angra dos Reis, RJ; a fim de efetuar o encaminhamento para os exames admissionais e a entrega da lista de documentos a serem apresentados:

ENGENHEIRO		JUSTIFICATIVA
12º	NADIA VALERIA COZZOLINO	Em substituição a FERNANDO NOGUEIRA DE ALMEIDA, 11º classificado (Desistente).

O candidato deverá comparecer dentro do período e horário marcado de posse de documento de identidade.

O candidato classificado somente tomará posse no cargo após aprovação nos exames médicos e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de Fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato, no período e horário designado, implicará na sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 16 de Julho de 2007.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo**L E I Nº 1.806,
DE 20 DE JUNHO DE 2007.****AUTOR:** VEREADOR JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ao CENTRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA MULHER - CADEM, com sede na Rua Beira Rio, nº 20, Bairro Bracuhy, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º. Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública Municipal estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que dispõe a Lei nº 106, de 27 de junho de 1991.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JUNHO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito**L E I Nº 1.820,
DE 23 DE JULHO DE 2007.****AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

cria benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Angra dos Reis, e dá outras providências.

Art. 1º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.
Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social a gestão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º. Ficam criados os seguintes benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social:

I – auxílio por natalidade;**II** – auxílio funeral;**III** – doação de cesta básica de alimentos ou programa congênere;**IV** – concessão de passagem urbana, intermunicipal e interestadual;**V** – aluguel social;**VI** – doação de leite;**VII** – custeio de fotografia para expedição de documentação pessoal e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;**VIII** – doação de agasalhos, cobertores e colchões; e**IX** – outras provisões advindas de situação de calamidade pública.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

**L E I Nº 1.821,
DE 23 DE JULHO DE 2007.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 176/L.O., DE 24 DE JANEIRO DE 1992, ALTERADA PELA LEI Nº 1.497, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Art. 1.º. O art. 2º da Lei nº 176/L.O., de 24 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 1.497 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A composição do Conselho Municipal de Saúde será definida por deliberação da Conferência Municipal de Saúde”. (NR)

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

**L E I Nº 1.822,
DE 23 DE JULHO DE 2007.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI Nº 1.099, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados, da Lei Municipal nº 647, de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.099, de 24 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Angra dos Reis o Programa Municipal Meu Filho na Escola, que visa garantir às famílias que tenham filhos e/ou dependentes na faixa etária de 06 a 14 anos, 11 meses e 29 dias e que se encontrem em situação de risco, uma renda mensal mínima segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e em seu Regulamento.

§ 1º. Além das condições previstas no *caput* deste artigo, a família deverá, obrigatoriamente, matricular e manter na Rede Pública de Ensino, em escolas de alunos portadores de necessidades especiais ou conveniadas, as crianças e/ou adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos, 11 meses e 29 dias.

[...]” (NR)

“Art. 2º. Será considerada em situação de risco a criança e/ou adolescente, na faixa etária de 6 a 14 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que não esteja sendo atendida, nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange a integridade física, ao seu desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor na perspectiva da formação integral para a cidadania.

Parágrafo único. Excetuam-se do limite de quatorze anos, 11 meses e 29 dias, o filho ou dependente portador de deficiência que o incapacite para o exercício de atividade laboriosa.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

**L E I Nº 1.823,
DE 23 DE JULHO DE 2007.**

AUTOR: VEREADOR RICARDO DE SOUZA DUTRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º. Fica denominada **RUA DIONÍZIO DE CASTRO**, o logradouro público antes identificado como Rua Projetada, com início na Avenida Itaguaí, na altura do nº 440, localizada no Bairro Nova Angra, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

**L E I Nº 1.824,
DE 23 DE JULHO DE 2007.**

AUTORA: VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º. Fica denominada **ESTRADA CLÉRIO JOÃO DA PENHA FILHO**, o logradouro público antes identificado como Estrada da Banqueta, no Bairro Banqueta, Angra dos Reis.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

**L E I Nº 1.825,
DE 23 DE JULHO DE 2007.**

AUTOR: VEREADOR JOSÉ MARIA JUSTINO
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º. Fica denominada **PRAÇA NILTON RAPOSO**, o logradouro público, em frente ao Bar do Chuveiro, Bracuhy, Angra dos Reis.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

**L E I Nº 1.826,
DE 23 DE JULHO DE 2007.**

AUTOR: VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º. Fica denominada **ESCADARIA SEBASTIÃO THIAGO**, o logradouro público localizado com início ao nº 417, no Bairro Santo Antônio, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, promoverá todo o necessário para a realização do evento de homenagem que se presta com esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

**L E I Nº 1.827,
DE 23 DE JULHO DE 2007.**

AUTORA: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º. Fica denominada **RUA FAZENDA VELHA**, o logradouro público localizado no Bairro Bela Vista, Japuiba, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito